



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso das mídias sociais no âmbito da Câmara Municipal de Natércia - MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas para o uso institucional das mídias sociais da Câmara Municipal de Natércia – MG, visando assegurar a transparência, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e o interesse público em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 2º – Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – Mídias sociais: plataformas digitais que permitem a criação, compartilhamento e interação de conteúdo, tais como Facebook, Instagram, Twitter (X), YouTube, WhatsApp, TikTok e outras que venham a surgir;
- II – Uso institucional: aquele realizado com o objetivo de divulgar as ações e atividades da Câmara Municipal, respeitando os princípios da administração pública.

Art. 3º – O uso das mídias sociais pela Câmara Municipal deve obedecer aos seguintes princípios:

- I – Respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – Transparência das ações legislativas, administrativas e institucionais;
- III – Neutralidade político-partidária nas postagens institucionais;
- IV – Promoção do acesso à informação;
- V – Responsabilidade pela veracidade das informações publicadas.

Art. 4º – Nas mídias sociais institucionais, é permitida a publicação de conteúdos que tratem de:

- I – Atividades legislativas audiências públicas e sessões plenárias;
- II – Projetos de lei, leis e demais atos legislativos;
- III – Informações administrativas e de utilidade pública;
- IV – Eventos e campanhas institucionais;
- V – Comunicação de horários de funcionamento, serviços e avisos oficiais.

Art. 5º – É vedado o uso das mídias sociais institucionais para:

- I – Promoção pessoal de vereadores, servidores ou terceiros;
- II – Campanha eleitoral ou partidária, ainda que de forma indireta;





CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



III – Publicação de conteúdo ofensivo, discriminatório ou que viole direitos fundamentais;

IV – Divulgação de fake news ou informações não verificadas.

Art. 6º – As dúvidas, críticas, denúncias ou solicitações específicas recebidas por meio das mídias sociais deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais da Câmara Municipal, preferencialmente por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) ou da Ouvidoria, para adequada tramitação e resposta formal.

Art. 7º - A administração das mídias sociais será de responsabilidade de uma equipe designada pela Presidência da Câmara, composta por servidores capacitados e responsáveis pela produção de conteúdo.

§1º – Cada postagem deverá ser registrada e armazenada em meio digital, de forma a garantir o controle e a auditoria das publicações institucionais.

§2º – A Câmara editará um Manual de Comunicação Pública com diretrizes detalhadas de uso.

Art. 8º – O uso indevido das mídias sociais institucionais por agentes públicos será apurado e poderá gerar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Saulo Regis Vilas Boas - Presidente

Wilson Valério Bernardes Costa - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



JUSTIFICATIVA

O projeto está alinhado às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência, o controle social e a responsabilidade no trato com os dados e informações públicas.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas claras e objetivas para o uso das mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Natércia - MG. Em um cenário de crescente digitalização da comunicação pública, é fundamental que o Poder Legislativo acompanhe essa evolução de forma ética, transparente e responsável.

As mídias sociais são ferramentas poderosas de aproximação com o cidadão, permitindo a ampliação do acesso à informação, o estímulo à participação popular e o fortalecimento da democracia. No entanto, seu uso desregulado pode acarretar distorções, como promoção pessoal indevida, uso político-partidário da estrutura pública e disseminação de informações falsas.

Ao estabelecer critérios e limites para o uso das redes sociais, esta proposta visa proteger o interesse público, garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública e evitar a utilização indevida dos canais institucionais para fins privados ou eleitorais.

A regulamentação do uso das mídias sociais institucionais da Câmara Municipal terá impactos diretos e positivos para a sociedade local fortalecimento da transparência pública, Valorização da ética institucional, Ampliação da participação cidadã, Redução de riscos legais, Padronização da comunicação.

Dessa forma, esta proposta legislativa representa um avanço necessário para a modernização da gestão da informação e da comunicação no setor público local.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Saulo Regis Vilas Boas - Presidente

Wilson Valério Bernardes Costa - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária